



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O princípio da transparência administrativa vai além da publicidade dos atos do executivo. ele está diretamente associado à difusão de informações relativas aos serviços públicos de qualquer natureza, tendo em vista que não se limita apenas a divulgação de informações, mas tem por objetivo informar de maneira clara e objetiva todos os cidadãos interessados.

A Lei 12.527 de 2011, ao regulamentar o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, constitui um grande avanço para o controle popular, que é a forma de controle mais efetiva. À época de sua promulgação, houve grande polêmica sobre a possibilidade de divulgar abertamente os dados referentes à remuneração dos agentes públicos. Felizmente, o Poder Judiciário fez prevalecer o entendimento de que tal possibilidade é legal e constitucional.

O presente projeto de lei exige identificação nominal, com diversos dados mínimos, bem como ferramenta de busca e comparativa de todos os servidores, independentemente do seu vínculo, para todos os entes federativos. Assim, iremos pôs abaixo, de vez, a cultura da opacidade na Administração Pública e melhorar muito o controle popular. Cumpre lembrar que o Supremo Tribunal Federal entende que a divulgação nominal é constitucional. Nesse sentido, citamos a tese 483 de Repercussão Geral:

Tese 483 - Divulgação, em sítio eletrônico oficial, de informações alusivas a servidores públicos, inclusive seus nomes e correspondentes remunerações.

Relator: MIN. TEORI ZAVASCKI

Leading Case: ARE 652777

Há Repercussão?

Sim

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XIV e XXXIII; 31, §3º; 37, caput e §3º, II; 39, §6º; e 163, V, da Constituição Federal, a legitimidade da publicação de informações referentes a servidores públicos, inclusive seus nomes e respectivas remunerações, em site oficial da Internet, considerando-se os princípios da publicidade e da transparência, bem como os direitos fundamentais à intimidade e à vida privada. [-] Tese: É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

Além disso, com base na Carta Magna e na Legislação Federal, os princípios da publicidade e transparência na Administração Pública objetivam romper com a opacidade administrativa, diretamente associada à corrupção.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 032/2022

“A divulgação em seu sítio na Internet de informações relativas à remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, gratificações e quaisquer vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada.”

Artigo 1º - Divulgação, com atualização mínima mensal, da remuneração completa e discriminada de todos os agentes públicos, Efetivos, Celetistas e Comissionados.

Artigo 2º – O agente público será sempre identificado nominalmente, devendo o sítio eletrônico disponibilizar ferramenta de pesquisa.

Artigo 3º – As informações a respeito da remuneração do agente público serão disponibilizadas por um período mínimo de dez anos.

Artigo 4º – O sítio eletrônico divulgará, no mínimo, as seguintes informações a respeito dos agentes públicos:

I – Nome completo do servidor e nome regimental, se houver;

II – órgão no qual exerce suas funções;

III – remuneração completa, com descontos e acréscimos, inclusive a título de indenização;

IV - se inativo, data da inatividade e motivo que levou à inatividade; se pensionista, data de início da pensão, base legal da pensão e nome do servidor que originou a pensão;

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APROVADO por
unanimidade
Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 02/05/2022
PRESIDENTE


EDIVAN CASSIO TONELONTE
VEREADOR


JULIANA LIMA DE MIRANDA
VEREADOR


LÚCIO ROBERTO BINATTI
VEREADOR


RUI DIAS BARBOSA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
PORTARIA
Entrada em: 28/04/2022
Protocolado Sob o Nº: 063/2022

Jooo